



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.543/2023**

No dia 13 de novembro do ano de 2023, a Comissão de Avaliação designada pelo senhor secretário municipal de Saúde, se reuniu com vistas a recepção e julgamento dos documentos das empresas que almejam credenciamento junto ao Município de Açailândia para a prestação de serviços médicos complementares de oftalmologia à rede pública de Saúde.

Até a data limite estabelecida em edital, foram encaminhados ao e-mail disponibilizado os documentos de habilitação das interessadas a seguir elencadas:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
INSTITUTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA	19.044.431/0001-88	Rua João Lisboa, 1070 – Centro - Imperatriz/MA
HL EYE CARE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA	32.316.329/0001-52	Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 931 – Centro – Açailândia/MA
SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS DE AÇAILÂNDIA LTDA	34..517.884/0001-78	Rua Fortaleza, nº 413 – Centro – Açailândia/MA

Após análise dos documentos de habilitação das interessadas, foram feitos os apontamentos que se acharam pertinentes.

É a síntese:

**DA ANÁLISE DO INSTITUTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA**

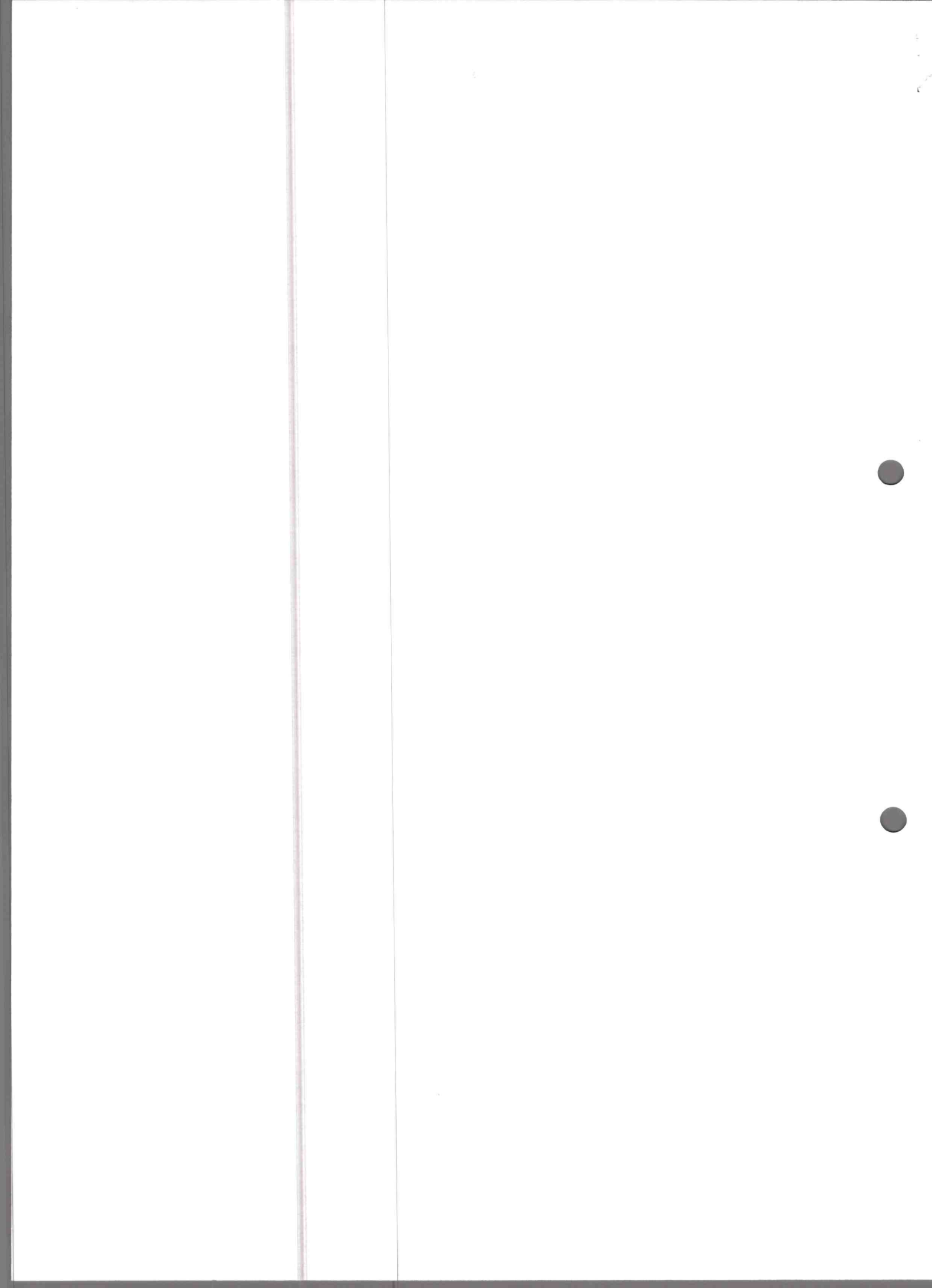
Analisados os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que em questão de habilitação a mesma cumpriu os requisitos editalícios, contudo, verifica-se que embora disponha de local em Açailândia/MA para o atendimento aos usuários do sistema público de Saúde, não dispõe de cadastro nacional da pessoa jurídica, em sede de filial neste município, para o cadastramento no CNES, o que pode ocasionar prejuízos a interessada quanto a produção e recebimento dos honorários pertinentes.

**DA ANÁLISE DA EMPRESA HL EYE CARE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA**

Analisando os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que em questão de habilitação a mesma cumpriu os requisitos editalícios, sem ressalvas.

**DA ANÁLISE DA EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS DE AÇAILÂNDIA LTDA**

Analisados os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que a interessada não incluiu em sua documentação as declarações constantes dos anexos IV, V, VI E VII do edital, contudo, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que este, embora disponha de tais anexos, não os exige como condição para habilitação.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ainda verificou-se que a proponente deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício social exigível, descumprindo o subitem 6.4.2 do instrumento convocatório.

Por fim essa Comissão decide encaminhar à Comissão Central de Licitação os apontamentos realizados nessa sessão para parecer técnico, reunindo-se novamente em posterior data após emissão de parecer.

*Karla Macedo Brandão de Abreu*

Karla Macedo Brandão de Abreu,  
Médica-reguladora  
Matrícula nº 1946-15

*Andressa da Silva Barbosa*

Andressa da Silva Barbosa  
Enfermeira  
Matrícula nº 14802-1.

*André da Silva Gomes*

André da Silva Gomes  
Bioquímico  
Gestor de Farmácia do Hospital Municipal de Açailândia.

*Maria dos Santos de Sousa Cardoso de Araújo*

Maria dos Santos de Sousa Cardoso de Araújo  
Agente administrativo  
Matrícula nº 3250-1

